TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **17.719/13**

R E L A T Ó R I O

O processo sob exame refere-se ao exame acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB**.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 9/13, constatando algumas irregularidades, o que ocasionou a citação do então gestor daquela Edilidade, ***Sr. José Félix de Lima Filho.*** No entanto, o Gestor do município deixou escoar o prazo que lhe foi concedido, sem apresentar qualquer documentação e/ou justificativa.

Na sessão do dia 27.11.2014, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado emitiu a **Resolução RC1 TC nº 263/2014**, publicada em 11/12/2014 no Diário Oficial Eletrônico do TCE, assinando prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Gestor do Município de Nova Palmeira/PB procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da ***listagem*** enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993.

Após as devidas citações e transcorrido o prazo concedido na Resolução processual, o atual Gestor, **Sr. José Félix de Lima Filho**, não encaminhou a esse Tribunal nenhuma comprovação de quaisquer medidas adotadas no sentido das correções reclamadas nesse processo.

Em razão de tal ausência, na sessão da 1º Câmara do dia 30/07/2015, foi baixado o Acórdão AC1 TC nº 3037/2015. Neste ato foi deliberado o seguinte: a) Declaração de não cumprimento da Resolução RC1 TC nº 263/2014; b) Aplicação de multa, no valor de R$ 2.000,00, ao Sr. José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito do Município, com fulcro no art. 56, II da LOTCE/PB; e c) Assinação, mais uma vez, do prazo de 120 dias para que o Gestor procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da ***listagem*** enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão.

Em seguida, o processo foi enviado à Corregedoria deste Tribunal para acompanhamento do cumprimento da decisão. No entanto, após as citações devidas e o transcurso do prazo, a Corregedoria informou que o **Sr. José Félix de Lima Filho**, ex-Prefeito do Município de Nova Palmeira-PB não encaminhou quaisquer esclarecimentos e/ou justificativas a esta Corte de Contas. Concluiu, pois, que o Acórdão AC1 TC nº 3037/2015 não foi cumprido

Os presentes autos não foram enviados ao Ministério Público.

É o relatório.

Cons. Subst. **Antônio Gomes Vieira Filho**
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº **17.719/13**

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:**

1) Declarem não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 3037/2015, por parte do ex-Prefeito do Município de **Nova Palmeira-PB, Sr José Félix de Lima Filho;**

2) Apliquem ao Sr José Félix de Lima Filho, ex-Prefeito do Município de Nova Palmeira-PB, **multa** no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;

3) Assinem, com base no art. 9º da RN TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Gestor do Município de Nova Palmeira/PB, **Sr. Ailton Gomes Medeiros**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da ***listagem*** enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.719/13
Objeto: Verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 3037/2015
Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira-PB
Prefeito Responsável: José Félix de Lima Filho
Patrono/Procurador: não consta

Inspeção Especial de Gestão de Pessoal – Acumulação de Cargos Públicos. 2013. Não cumprimento do Acórdão AC1 nº 3037/2015. Aplicação de Multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 1.093/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **17.719/13**, referente ao exame acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB**, que no presente momento, verifica o cumprimento do **Acórdão AC1 TC nº 3037/2015**, acordam os Conselheiros membros da ***1ª CÂMARA*** do ***TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

1) **DECLARAR não cumprido o Acórdão AC1 TC nº 3037/2015,** ao exame acerca da acumulação de cargos públicos, no âmbito da **Prefeitura Municipal de Nova Palmeira/PB**;

2) **APLICAR ao Sr José Félix de Lima Filho,** ex-Prefeito do Município de Nova Palmeira/PB, **multa** no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, equivalentes a **64,18 UFR-PB**, conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;

3) **ASSINEM** prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Gestor do Município de Nova Palmeira-PB, **Sr. Ailton Gomes Medeiros**, proceda ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências no sentido de enviar a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos constantes da ***listagem*** enviada por este Tribunal, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar Estadual nº 18/1993.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 01 de junho de 2017.

Assinado 13 de Junho de 2017 às 09:57

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 5 de Junho de 2017 às 16:56

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2017 às 09:22

Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO